



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/ 2024, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 290/2018, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescentar no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos de adjunto:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto de Habitação e Assistência Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto Administrativo da	1	4.036,80



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

	Secretaria Municipal de Saúde		
PMB/CC-2	Secretário Adjunto do Programa Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde	1	4.036,80

Parágrafo primeiro - Os cargos anteriores de SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ADJUNTO A. SOCIAL e SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE, por conta da atualização de nomenclaturas impostas pela redação deste Artigo, deixam de existir.

Parágrafo segundo - Os percentuais para atualização salarial e o valor dos subsídios dos cargos adjuntos criados são os mesmos contidos na Lei Municipal que fixa o subsídio mensal dos secretários e dos secretários adjuntos.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescentar no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos de secretário municipal:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00

Parágrafo segundo - Os percentuais para atualização salarial e o valor dos subsídios dos cargos de secretários municipais criados são os mesmos contidos na Lei Municipal que fixa o subsídio mensal dos secretários e dos secretários adjuntos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescentar no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos	1	2.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos	1	1.800,00
PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos	1	1.800,00

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI, do artigo 37, da Lei Municipal nº 290/2018, de 2 de maio de 2018, por acrescentar no Quadro de Cargo em Comissão, os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa	1	2.000,00
PMB/CC-8	Coordenadoria de Limpeza Urbana	1	1.800,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 2 de outubro de 2024.

JONER
CHAGAS:5992
8735034

Assinado de forma
digital por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.10.07
09:50:22 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhor vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI 023/2024

EMENTA:

Altera a Lei Municipal nº 290/2018, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e dá outras providências.

A exigência de mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR, é necessária, porque a mesma é antiga, remonta o ano de 2003, de modo que se faz necessária a adequação das novas secretárias, com escolha de adjuntos, coordenadores e assessores para o desenvolvimento da gestão pública, principalmente em decorrência do volume de trabalho e as especificidades de cada Secretaria.

Neste sentido, a importância da segregação de funções e a delegação de atividades são fatores importantes na eficácia dos trabalhos e no desempenho da gestão pública.

Por exemplo, na rede de ensino no exercício do ano de 2024, a presença de mais servidores lotados através do Concurso Público em 2024 (a título de exemplo: orientadores pedagógicos, psicopedagogos, psicólogo, assistente social e nutricionista), sobrecarregou os serviços do Secretário da pasta que conta com o apoio de seu adjunto. Neste sentido, a importância da segregação de funções e a delegação de atividades são fatores importantes na eficácia dos trabalhos e no desempenho do ensino.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a Alteração da Lei Municipal nº 290/2018, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 2 de OUTUBRO de 2024.

JONER
CHAGAS:59
928735034

Assinado de forma
digital por JONER
CHAGAS:5928735034
2024.10.02
17:22:37 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 395/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Altera a Lei Municipal nº 290/2018, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e dá outras providências. Aprovação com ressalvas. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 023/2024, de 2 de outubro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 290/2018, a qual reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR). O projeto propõe a criação de diversos cargos de adjunto e secretários, além de cargos comissionados adicionais, e prevê uma reestruturação de nomenclaturas de cargos já existentes.
2. Dado que o município de Bonfim se encontra no último ano de mandato do atual prefeito, cabe a esta Procuradoria analisar os aspectos jurídicos e fiscais do projeto à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à criação de novas despesas no último ano de mandato.
3. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

95 3623 3191

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima - 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

4. **Princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

5. A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) impõe uma série de regras ao gestor público, visando à responsabilidade na gestão fiscal. Entre essas regras, destacam-se as relativas à criação de novos cargos, aumento de despesas com pessoal e os limites impostos à execução de tais despesas em períodos eleitorais ou finais de mandato.

6. O artigo 21, inciso II, da LRF é claro ao estabelecer que "é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão". Esse dispositivo visa a impedir a criação de obrigações financeiras para a gestão subsequente sem a devida previsão orçamentária e fiscal.

7. **Limites de Despesas com Pessoal**

8. Nos termos do artigo 19, inciso III, da LRF, o limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo municipal é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O projeto de lei em questão prevê a criação de cargos com salários que variam entre R\$ 1.800,00 e R\$ 6.055,00. Portanto, é imperativo que a criação desses cargos seja acompanhada de um estudo detalhado do impacto orçamentário e financeiro, que demonstre o enquadramento das despesas dentro dos limites legais.

9. **Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário**

10. Nos termos do artigo 16 da LRF, a criação de despesas só pode ser aprovada mediante a apresentação de um estudo de impacto financeiro e orçamentário. Esse estudo deve conter uma estimativa detalhada do impacto para os exercícios de 2024, 2025 e subsequentes, demonstrando que as novas despesas podem ser absorvidas sem comprometer as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

11. Além disso, deve-se garantir que essas despesas não comprometam a execução de outras políticas públicas essenciais nem o cumprimento das obrigações financeiras do município.

12. **Vedação nos Últimos 180 Dias de Mandato**

13. A LRF proíbe, em seu artigo 42, que, nos últimos 180 dias de mandato, o ente público contraia novas despesas que não possam ser quitadas integralmente no exercício corrente ou que não tenham sido previstas no orçamento, o que se aplica diretamente ao caso do presente projeto de lei. Assim, a criação de novos cargos e o aumento da folha de pagamento devem observar rigorosamente essa restrição, sob pena de responsabilização do gestor.

CONCLUSÃO

95 3623-3181

chagasbatistaadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

14. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 023/2024**, desde que sejam observadas as seguintes condições:
15. Acompanhamento do projeto por **estudo de impacto financeiro** detalhado, que demonstre a adequação das despesas com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF, especialmente quanto ao limite de 60% da Receita Corrente Líquida.
16. **Observância estrita ao artigo 21 da LRF**, no sentido de evitar o aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.
17. Respeito às disposições do artigo 42 da LRF, quanto à proibição de contratação de despesas sem previsão orçamentária ou sem a respectiva liquidação no exercício corrente.
18. Recomenda-se, ainda, que eventuais ajustes sejam feitos para garantir a adequação total do projeto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a evitar penalidades e garantir a continuidade administrativa do município de Bonfim.

Boa Vista, 04 de outubro de 2024.

PABLO RAMON DA
SILVA

MACIEL:89835689253

Assinado de forma
digital por PABLO

RAMON DA SILVA

MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861

95 3623-3181

chagasbatistaadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660